

EDIÇÃO N. ° 17/2017, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Sumário

STF – Repercussão Geral	2
Tema 259 – Acórdão de mérito publicado (Paradigma RE 595.676).....	2
Tema 763 – Acórdão de mérito publicado (Paradigma RE 786.540).....	2
Tema 980 – Afetação – Há repercussão geral (Paradigma RE 1.086.583).....	3
STJ – Recursos Repetitivos	3
Temas 663, 664 e 665 – Cancelamento (Paradigma REsp 1.388.843/DF).....	3
Tema 950 – Mérito julgado (Paradigma REsp 1.527.232/SP).....	4
Tema 976 – Acórdão de mérito publicado (Paradigmas REsp 1.643.856/SP e REsp 1.643.873/SP)	5
Tema 985 – Afetação (Paradigmas REsp 1.667.842/SC e REsp 1.667.843/SC).....	5
Tema 986 – Afetação (Paradigmas EREsp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO e REsp 1.692.023/MT)	6

STF – Repercussão Geral

Tema 259 – Acórdão de mérito publicado (Paradigma RE 595.676)

Questão Submetida a Julgamento: Tributação da importação de pequenos componentes eletrônicos que acompanham material didático de curso de montagem de computadores.

Tese firmada: A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18.12.2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 763 – Acórdão de mérito publicado (Paradigma RE 786.540)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de aplicação da aposentadoria compulsória ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, assim como a possibilidade de o servidor efetivo aposentado compulsoriamente vir a assumir cargos ou funções comissionadas.

Tese firmada: 1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já

desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.

Data da publicação do acórdão de mérito: 15.12.2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 980 – Afetação – Há repercussão geral - (Paradigma RE 1.086.583)

Questão submetida a Julgamento: Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

Data da afetação: 08.12.2017.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

STJ – Recursos Repetitivos

Temas 663, 664 e 665 – Cancelamento (Paradigma REsp 1.388.843/DF)

Questão Submetida a Julgamento (Tema 663): Discussão: aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos.

Questão Submetida a Julgamento (Tema 664): Discussão: ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações.

Questão Submetida a Julgamento (Tema 665): Discussão: aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações.

Data do cancelamento: 13.12.2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 950 – Mérito julgado (Paradigma REsp 1.527.232/SP)

Questão Submetida a Julgamento: 1) Saber se é possível à justiça estadual impor abstenção de uso de marca registrada pelo INPI. 2) Saber se é cabível, em reconhecimento de concorrência desleal, que a justiça estadual determine a abstenção de uso de elementos que não são registrados no INPI, caracterizados pelo "conjunto imagem" ("trade dress") de produtos e/ou serviços.

Tese firmada: As questões acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal, e outras demandas afins, por não envolverem registro no INPI e cuidando de demanda entre particulares, são inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afetam interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.

Data do julgamento: 13.12.2017.

Anotações NUGEP (STJ): Tendo em vista que a decisão de afetação foi proferida no dia 17/03/2016, aplica-se ao presente tema, a princípio, as regras do Código de Processo Civil de 1973.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 976 – Acórdão de mérito publicado (Paradigmas REsp 1.643.856/SP e REsp 1.643.873/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Competência para processo e julgamento de demandas com pedidos ilíquidos contra massa falida: se é competente o juízo no qual se processa o feito falimentar ou o juízo cível em que proposta a ação de conhecimento respectiva.

Tese firmada: A competência para processar e julgar demandas cíveis com pedidos ilíquidos contra massa falida, quando em litisconsórcio passivo com pessoa jurídica de direito público, é do juízo cível no qual for proposta a ação de conhecimento, competente para julgar ações contra a Fazenda Pública, de acordo as respectivas normas de organização judiciária.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19.12.2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez “publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”**

[Link para o tema, clique aqui.](#)

Tema 985 – Afetação (Paradigmas REsp 1.667.842/SC e REsp 1.667.843/SC)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.

Data da Afetação: 12.12.2017.

Anotações NUGEP (STJ): Suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais (art. 1.037, II, CPC), ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas (acórdão publicado no DJe de 12/12/2017).

[Link para o tema, clique aqui.](#)

Tema 986 – Afetação (Paradigmas REsp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO e REsp 1.692.023/MT)

Questão Submetida a Julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Data da Afetação: 15.12.2017.

Anotações NUGEP 1 (STJ): Suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais (art. 1.037, II, CPC), ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas (acórdão publicado no DJe de 12/12/2017).

Anotações NUGEP 2 (STJ): Tema de repercussão geral 956 do STF - Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.

Link para o tema, [clique aqui.](#)